



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei Nº 744/2023

Processo Número: **12375/2023** | Data do Protocolo: 05/05/2023 16:33:16

Autoria: **Vinicius Camarina**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate à Violência Doméstica contra crianças e adolescentes**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre o Programa Estadual de Combate à  
Violência Doméstica contra crianças e adolescentes*

**PROJETO DE LEI nº , de 2023**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa Estadual de Combate à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes.

**Artigo 2º.** O programa instituído por esta lei consiste na inserção de mecanismos e instrumentos pedagógicos no ambiente escolar, para a detecção de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes, ou na presença destas, no ambiente familiar.

**Artigo 3º** Caberá ao Poder Executivo possibilitar a inserção de mecanismos e instrumentos pedagógicos de trabalho a serem aplicados por professores, pedagogos, psicólogos e diretores de estabelecimentos de ensino, públicos e privados, para a detecção de violência doméstica praticada contra crianças e adolescentes, ou na presença destas, no ambiente familiar.

**Parágrafo único-** O conjunto de violência contra crianças e adolescentes é denominado “Síndrome de Caffey”, “Síndrome da Criança Espancada” e, ainda, “Síndrome de Silverman”, ou qualquer outra nomenclatura relativa a menores submetidos a maus-tratos ou que presenciaram atos de violência.

**Artigo 4º.** O Conselho Tutelar, a Secretaria da Educação e a Secretaria da Segurança Pública, em trabalho conjunto, avaliarão os elementos fornecidos pelas crianças e adolescentes para a constatação de possível agressão física no ambiente familiar nas condições que forem apresentadas.

**Artigo 5º.** A inserção de mecanismos e instrumentos pedagógicos de trabalho de que esta lei trata, consiste em fazer com que crianças e adolescentes sejam incentivados a apresentar elementos de suas convivências nos ambientes domésticos.

**§ 1º** - A elaboração dos trabalhos – desenhos feitos pelas crianças; desenhos e redações pelos adolescentes – têm a finalidade de capturar o retrato do convívio e da relação entre os familiares, no recôndito de seus lares, com mais facilidade e desprendimento, externando, em cada uma delas, seus sentimentos, suas percepções em detalhes, mormente as mais introspectivas.

**§ 2º** - Os trabalhos pedagógicos passarão a integrar a rotina do primeiro horário das aulas todas as segundas e sextas-feiras.

**Artigo 6º.** Em qualquer caso e, especialmente, quando se tratar de crianças em idade inferior a 4 (quatro) anos, deverão os professores e cuidadores de creches e escolas de educação infantil atentarem para eventuais lesões aparentes apresentadas pelos menores, nos membros inferiores, superiores, tronco e





cabeça, ou até não aparentes, se o menor apresentar qualquer dificuldade motora, durante as atividades lúdicas e recreativas.

**Artigo 7º.** Em sendo constatada a menor possibilidade de agressão sofrida ou presenciada pela criança ou adolescente, deverá o menor ser encaminhado ao atendimento psicológico, médico e, dependendo do caso concreto, para as providências perante o Conselho Tutelar e a Secretaria de Segurança Pública.

**Parágrafo único-** Caso a criança ou o adolescente tenha presenciado agressão de outro membro da família, o estabelecimento de ensino deverá comunicar o fato à autoridade competente.

**Artigo 8º.** Em qualquer caso de constatação de lesão física ou alteração no comportamento da criança ou adolescente, os pais ou responsáveis serão comunicados, concomitante ao encaminhamento ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Segurança Pública, para imediatas providências.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre o procedimento a ser adotado por cada um dos estabelecimentos de ensino que constatar agressão sofrida por criança ou adolescente, bem como acerca do encaminhamento da constatação ao Conselho Tutelar e ao órgão competente da Secretaria de Segurança Pública, para as providências penais aplicáveis ao caso concreto.

**Artigo 10.** Propagandas nos estabelecimentos de ensino, em lugar de fácil visualização deverão informar sobre o serviço já existente, "Disque 100", relativo à comunicação de violência praticada contra crianças e adolescentes, o que poderá ser efetuado por qualquer um que tiver conhecimento.

**Artigo 11.** Para aperfeiçoar os objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá providenciar meios de assistência e proteção, a serem disponibilizados às vítimas, nos termos dos artigos 98, II e 101, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8069/90, como a criação de um "Centro de Acolhimento" com instalações apropriadas destinadas ao abrigo de crianças e adolescentes submetidos a violência física e psicológica.

**Artigo 12.** Se o responsável pela constatação da violência contra a criança ou adolescente tiver notícia ou qualquer informação de que a violência se estende à mãe ou genitora das vítimas, deverá informar à autoridade competente para que as providências penais sejam incontinenti tomadas em face do agressor.

**Artigo 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva dispor sobre providências a serem adotadas para a proteção e preservação das vidas de crianças e adolescentes, eventualmente agredidos no interior de seus lares,





para que olhos atentos em contato com os menores possam detectar qualquer modalidade de violência, seja ela física – agressão, abuso sexual e psicológico, para que as medidas cabíveis, de afastamento e punição ao agressor sejam tomadas a tempo.

Pelo fato de as escolas funcionarem como espécie de extensão do lar da maioria das crianças e adolescentes, é no ambiente escolar que, em geral, desenvolvem seus contatos sociais mais frequentes e saudáveis.

Conforme disposto no parágrafo único do art. 2º desta proposta, o vasto repertório de violências praticado contra crianças e adolescentes, desde tortura psicológica, espancamento e até violência sexual, foram denominados pelos *experts*: “Síndrome de Caffey”, “Síndrome da Criança Espancada e “Síndrome de Silverman”, que podem ser detectados por *experts* de áreas específicas, após contato com os menores submetidos a todas as modalidades de maus-tratos

Assim sendo, será de muito bom alvitre que os professores, esses heróis que partilham a educação de crianças e adolescentes com suas famílias, participem dessa árdua contenda contra a violência, infelizmente, muitas vezes impregnada nos próprios lares.

Segundo matéria publicada pelo jornal Estado de São Paulo[1], “O País tem dez casos de agressão a menor por hora” revelando dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificações (SINAN) do Ministério da Saúde, de que:

“Somente no ano de 2019 (dado mais recente disponível), a soma desses três tipos de crime contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos chegou a 88.572 notificações. Desse total de casos, 71% (62.537) foram de violência física; 27% (23.693) de violência psicológica; e 3% (2.342) de tortura.”

Já existe um serviço sigiloso, “**Disque 100**”, criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, indicado no art. 9º desta proposta, que recebe, analisa e encaminha denúncias de violações de direitos humanos relacionadas aos seguintes grupos e/ou temas: Crianças e Adolescentes; Pessoas Idosas; Pessoas com Deficiência, que urge ser mais bem divulgado, o que poderá ocorrer com a aprovação desta proposta, aumentando, sobremaneira, o leque de possibilidades de as agressões serem investigadas pelas autoridades competentes.

Até pessoas sob ameaça ou temor dos agressores, tais como empregados domésticos, vizinhos e até parentes, que tenham testemunhado as agressões referidas neste projeto, poderão denunciá-los através deste serviço sigiloso, “**Disque 100**”, salvando vidas, diuturnamente!

A violência contra crianças e adolescentes é uma chaga e, neste período que atravessamos, as denúncias caíram 12% no Brasil. Não se sabe se por falta de comunicação ou porque o inimigo está dentro de casa por mais tempo, o que se acentuou durante a pandemia, impedindo qualquer *notitia criminis* às autoridades policiais.

Entre março e junho de 2020 foram registradas 26,4 mil denúncias, **segundo menor** número da série histórica iniciada em 2011. O **primeiro menor** foi de 24.188 denúncias feitas em 2018. De acordo com especialistas do ramo, o fechamento compulsório das escolas pode ter dificultado ainda mais as notificações daquele período fatídico, pois, ao que se sabe, a violência aumentou com mais pessoas dentro das casas por mais tempo.

Inversamente à maior quantidade de pessoas em casa, o número de denúncias de violência contra crianças e adolescentes no Brasil caiu 12% em 2020 em comparação ao mesmo período de 2019. Segundo dados do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, foram registradas 26.416 denúncias pelo canal “**Disque 100**” entre março e junho de 2020, contra 29.965 no mesmo período de 2019.

Para o advogado, especialista em direitos da infância e juventude e ex-conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ariel de Castro:

“A subnotificação das denúncias acaba sendo um **efeito colateral do isolamento**



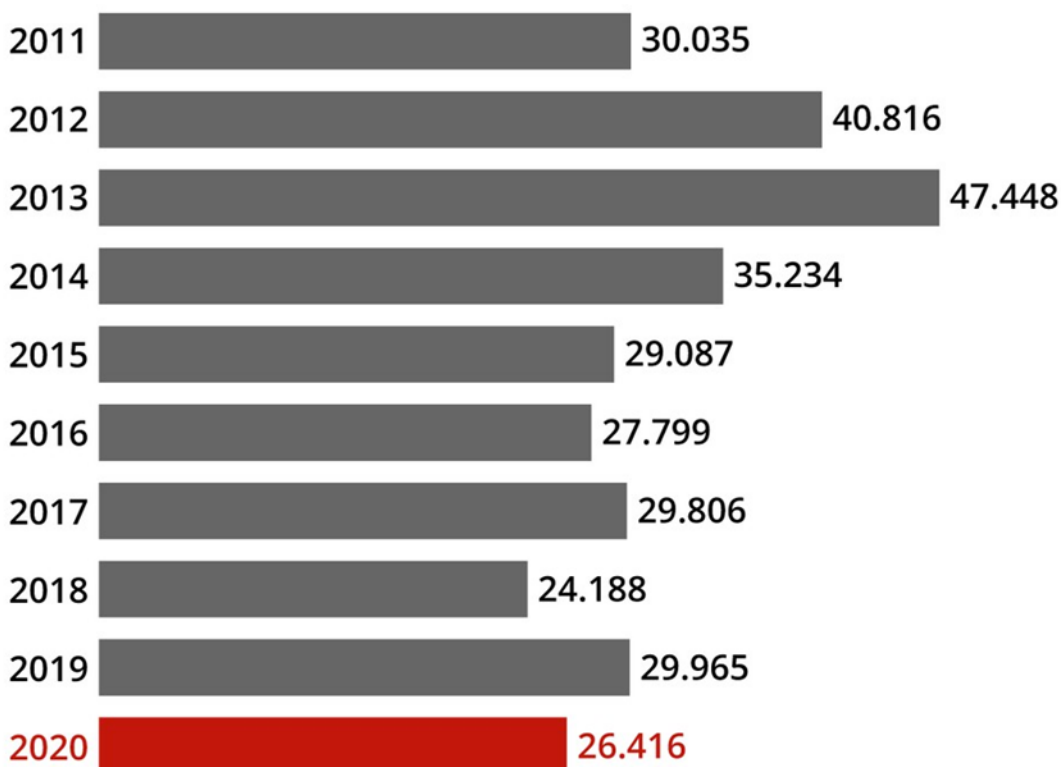


**social e da suspensão de aulas** para conter as contaminações por Covid-19. **A maioria dos casos são descobertos por meio das escolas, mas os educadores e cuidadores de creche** costumam se preservar e fazer denúncia anonimamente no 'Disque 100' ou nos Conselhos Tutelares. As denúncias são em sua maioria de negligência, além dos casos de violência física, psicológica e sexual”.

Como acima referido, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos[2] divulga, anualmente, dados a esse respeito. O gráfico abaixo espelha essa situação melancólica:

## Denúncias de violência contra crianças e adolescentes

Entre 1º de março e 30 de junho



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



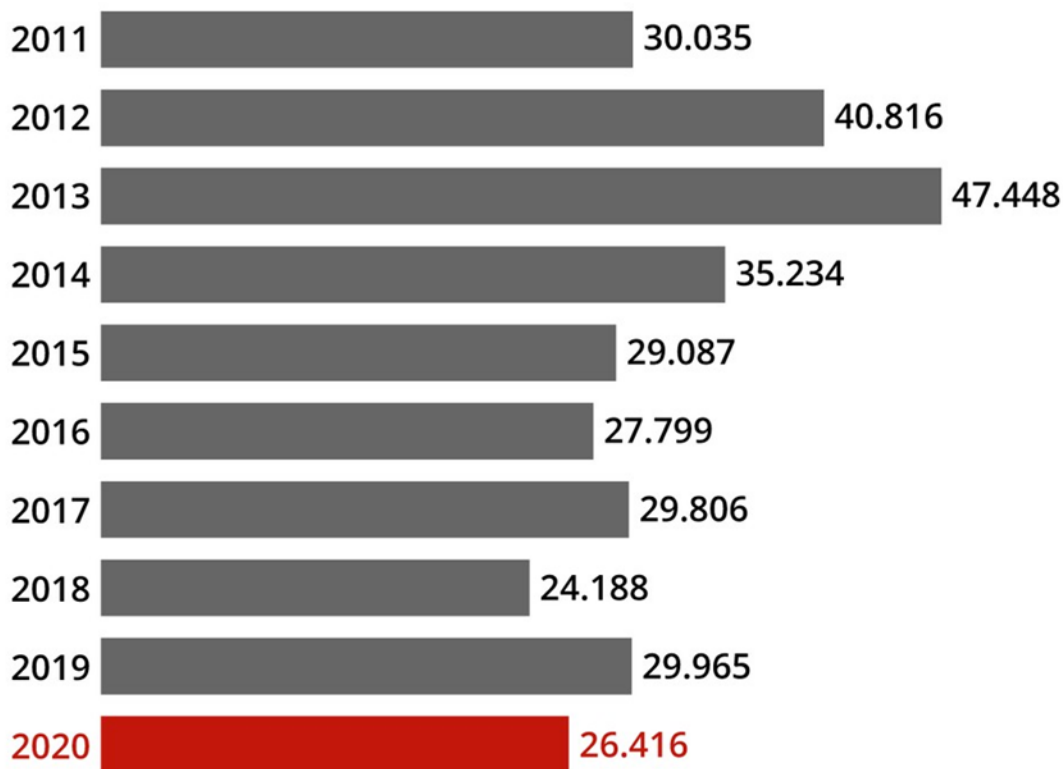
Infográfico atualizado em: 09/09/2020





# Denúncias de violência contra crianças e adolescentes

Entre 1º de março e 30 de junho



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Infográfico atualizado em: 09/09/2020

O último relatório anual sobre violações de direitos humanos, divulgado em maio, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apontou recebimento de 86.837 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes no país em todo o ano de 2019, aumento de 14% em relação a 2018. As principais violações foram negligência (62.019), violência psicológica (36.304), violência física (33374) e violência sexual (17.029). As denúncias podem conter mais de um tipo de violação.

Em 2019, São Paulo foi o estado com o maior número absoluto de denúncias contra crianças e adolescentes pelo 'Disque 100'. Os 20.355 registros representam 23% do total do país. As principais violações também foram negligência (15.103), violência psicológica (8814), violência física (8007) e violência sexual (3206).

Até a presidente da Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), Sara Vargas,





afirmou que nesse período de isolamento social houve menos casos de acolhimento e ressaltou a importância das escolas na apresentação de denúncias de maus-tratos e abusos contra crianças:

"A própria rede de proteção não conseguiu continuar trabalhando da forma ideal. **A maioria das denúncias de maus-tratos e abusos contra crianças parte da escola ou dos hospitais.** E as crianças deixaram de ir para a escola. Então houve menos casos de acolhimento. É todo um ciclo. Menos crianças, um processo mais lento".

Conforme matéria publicada pelo *site* de notícias G1[3], antes do fechamento dos estabelecimentos de ensino, professora de SP percebeu que aluna estava sofrendo abuso do pai e, graças à coragem e à denúncia dela a criança foi socorrida.

É o caso do abuso sofrido pela filha da trabalhadora autônoma M., de 47 anos, moradora da Zona Leste de São Paulo, que preferiu não se identificar para a repórter, mas relatou que a menina, de 5 anos, **começou a apresentar comportamento diferente na escola e a professora chamou a mãe para conversar**, conforme trechos extraídos da matéria acima referenciada.

De acordo com a mãe, lamentavelmente, a criança já tinha sofrido abuso sexual de um vizinho de 16 anos e vinha tendo acompanhamento psicológico e médico desde novembro do ano passado. Em março deste ano, M. começou a desconfiar que o então marido também estava abusando da filha.

"Com a pandemia, meu marido ficou em casa todos os dias e teve mais oportunidades de abusar [da filha]. A professora detectou rapidinho. Ela percebeu que a menina só chorava, tinha medo de homens e não queria ficar perto dos meninos, só das meninas. **Acho que as crianças deveriam ser orientadas para contar para o professor em quem elas confiam**", afirma.

Por causa das agressões, a criança fez perícia duas vezes no Hospital Pérola Byington, que é uma referência em casos de abusos sexuais, localizado na região central da Capital. Após a constatação, exame de corpo de delito realizado, mãe e filha deixaram a casa onde moravam com o agressor, todavia, sem ter para onde ir.

"Ela falou: 'mamãe, papai fechou a porta, tampou minha boca, machucou aqui'. Se a criança escuta algum barulho de noite, chora e diz que tem medo do pai e do adolescente, que eles vão vim(*sic*) matar a gente", afirma.

De acordo com M., o ex-marido foi preso depois de abusar da filha pela segunda vez, bater em M. e persegui-las de carro pela rua. Agora, ela luta na Justiça para provar as agressões.

"Eu me considero uma pessoa morta. Ele chegou a dizer que ia me matar e depois se matar. O adolescente que abusou da minha filha foi colocado como testemunha do caso. Não sei o que vai acontecer comigo. Não tenho meios de sobrevivência, vou ter de voltar para aquele apartamento [vizinho ao do adolescente que abusou da filha]. Eu choro todos os dias de desespero."

Para essa e tantas outras situações da mesma natureza repulsiva, a criação de um "Centro de Acolhimento" para vítimas de agressões como "M e a filha abusada sexualmente", poderá, ao menos, provisoriamente, dar amparo a essas vítimas.

Segundo o precitado ex-conselheiro do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Ariel de Castro, **professores acabam tendo papel fundamental nas denúncias, principalmente relacionadas a crianças de idades menores:**

"Os educadores acabam notando por mudança de comportamento, medo de adultos. Os educadores têm tido muitos cursos para se preparar em como podem identificar situações, e isso se aperfeiçoou muito nos últimos anos. Adolescente até consegue se defender, tem acesso a amigos, vizinhos, internet, **mas a criança fica mais subjugada. Sem ir para a creche ou a escola, onde podem identificar a violência, a criança acaba não tendo como se proteger.** Quem deveria proteger acaba sendo o agressor. A criança vive refém do inimigo". (grifou-se)





O governo de São Paulo **anunciou a contratação de psicólogos para a rede pública estadual**, após pesquisa apontar que 75% dos alunos e 50% dos professores tiveram alterações emocionais durante o isolamento. O atendimento será feito remotamente em plataforma digital enquanto as escolas permanecerem fechadas. Então, as providências previstas no projeto, ora apresentado, serão facilitadas com a contratação desses profissionais, indispensáveis para a avaliação das crianças e dos adolescentes vítimas de toda sorte de agressão.

Ainda para o referido advogado Ariel de Castro, a medida sobre contratação de psicólogos pode ajudar também a identificar os casos de violência, o que será facilitado, sobremaneira com a aprovação deste projeto, pondo em prática as medidas que ele contempla:

**“O estado está planejando isso com psicólogos, que é uma medida extremamente importante, é verificar aqueles alunos que estão com dificuldades maiores. É importante manter esse vínculo, conversar por telefone sempre, pela *internet*, ir na casa. Isso também ajudaria na questão do enfrentamento da violência doméstica. A escola deve trabalhar em conjunto com esses setores da saúde, por meio da assistência social. A atuação desses profissionais é fundamental para o diagnóstico adequado e enfrentamento.”** (grifou-se)

A explanação acima, extraída de matérias publicadas na mídia citada e de informações constantes no *site* do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e no SINAN do Ministério da Saúde, **nos situam muito bem sobre a necessidade da atuação das escolas na detecção de violência e abusos contra crianças e adolescentes** em todas as suas escalas.

A aprovação deste projeto é oportuna para que as medidas de elevado interesse público e preservação de vidas inocentes sejam urgentemente implementadas, mormente com as recentes notícias que grassam nos meios de comunicação, contando, para tal, com o beneplácito dos meus Pares.

Sala das Sessões, em

[1] Estado de São Paulo, Caderno Metrópole, pg. A18, de 18/04/2021, matéria assinada por Roberta Jansen.

[2] <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-divulga-balanco-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes> Consultado em 12/04/2021, às 14:45.

[3] Matéria de Bárbara M. Vieira, Marina Pinhoni e Renata Matarazzo, G1 SP de 10/09/2020. Consulta efetuada no [g1.globo.com](http://g1.globo.com) em 13/04/21 às 15:50.

**Vinicius Camarinha - PSDB**





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003400330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vinicius Camarinha** em 05/05/2023 15:46

Checksum: **A7C5A17F8E45FD01922D47C98EA01C771DEFE8B006F2DD176CAC3CE98870AA16**

